

O ACESSO À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

TEIXEIRA, Larissa Xavier¹; SANTOS, Fátima Terezinha Silva²

Palavras-Chave: Direitos Humanos. Acesso à Justiça. Direito Internacional. Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos.

Introdução

O trabalho em questão tem como tema central o acesso à justiça, no tocante a função do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos na defesa dos citados direitos. Discorre a respeito da afirmação histórica dos direitos humanos, da sua internacionalização, da responsabilidade internacional do Estado pela violação dos direitos humanos – principalmente no que diz respeito ao modo de atuação do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos – bem como, os obstáculos a serem transpostos a fim de que seja alcançada a efetividade do acesso à justiça por parte dos cidadãos que têm seus direitos fundamentais violados.

Os direitos humanos são de tutela de toda a humanidade, sobretudo, é dever dos Estados conferirem a guarda e preservação de tais direitos, de modo a garantir a integridade e a vida digna do ser humano e cidadão que os compõe. Sobre o tema, Luciano Dalvi afirma que os direitos humanos “são os direitos que, independentemente de sua forma legal, são conferidos às pessoas físicas ou jurídicas e são indispensáveis por assegurar uma existência digna, humana e fraterna” (DALVI, 2008, p. 79). Além do exposto, conforme Fernando Barcellos de Almeida, tais direitos foram estipulados a fim de que o governo dos Estados esteja limitado segundo a determinação de garantias fundamentais aos governados (ALMEIDA, 1996, p. 18).

A defesa dos direitos humanos, por conseguinte, é objetivo do Estado brasileiro, tanto originalmente, por meio da Constituição Federal, como frente à sua responsabilidade internacional – haja vista que é signatário de tratados internacionais que zelam por efetivar os direitos inerentes aos seres humanos. Cita-se, por exemplo, a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) e a

¹ Acadêmica do curso de graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), Bolsista do Programa de Iniciação Científica PIBIC/UNESC. Endereço eletrônico: larissaxt@hotmail.com.

² Mestre em Direitos Fundamentais (ULBRA), Especialista em Administração e Planejamento para Docentes (ULBRA), Graduada em Licenciatura em Estudos Sociais (FACOS), Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais (UNISINOS), Professora Titular de Direito Internacional Público no Curso de Direito e Supervisora da Área de Direito Público na Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), Professora do Ensino Fundamental em Geografia e História na Prefeitura Municipal de Tramandaí (PMO), Pesquisadora do Núcleo de Estudos em Estado, Política e Direito (NUPED/UNESC). Endereço eletrônico: fatadv@terra.com.br.

Convenção Americana de Direitos Humanos (1969). Sobre a Declaração de 1948, Daniele Annoni aduz que “serviu como primeiro passo para que os Estados adotassem normas internas e internacionais de proteção aos direitos humanos, tanto no plano global como no plano regional” (ANNONI, 2003, p. 67).

Logo, solidificaram-se internacionalmente sistemas de proteção aos direitos humanos: no plano global, a Organização das Nações Unidas; e no plano regional, dentre os existentes, o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos.

O Sistema Interamericano, por sua vez, é composto de dois órgãos distintos, mas que atuam de forma complementar: a Comissão Interamericana – cuja função refere-se à averiguação da denúncia, à investigação e à conciliação entre as partes envolvidas, de forma a aconselhar o Estado acusado a efetivar medidas reparadoras à pessoa que teve seu direito violado; e a Corte Interamericana – em que, não atendidas as considerações da Comissão Interamericana, a Corte julgará devidamente o processo condenando, ou não, o Estado danoso. Ademais, o procedimento para a efetuação de denúncias junto ao Sistema Interamericano dá-se de modo muito flexível, isto é, podendo ser por denúncia expressa e até por telefone. Além disso, a provocação da Comissão Interamericana, consoante a André de Carvalho Ramos, “pode ser de autoria da própria vítima ou de terceiros, incluindo as organizações não-governamentais” (RAMOS, 2002, p. 229).

O acesso à justiça, por sua vez, constitui a base para que os demais direitos humanos sejam de conhecimento dos cidadãos. Logo, entende-se que o acesso à justiça deva ser também um direito inerente a todo o ser humano. Sobre o tema, Mauro Cappelletti afirma que “de fato, o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação” (CAPPELLETTI, 1988, p. 11-12). A grande problemática no tocante à defesa dos direitos humanos, todavia, remete às barreiras de acesso à justiça, sobretudo quanto à falta de informação sobre os meios de apoio jurídico em caso de violação dos direitos em questão.

Poucas pessoas no Brasil, por exemplo, tem conhecimento de que – após terem se esgotado todas as vias jurídicas de defesa local e não obtendo a solução esperada para o dano causado à pessoa humana –, se pode acionar o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos a fim de, frente à responsabilidade do Estado firmada em tratados internacionais, buscar efetivar a Justiça no reparo aos direitos humanos infringidos. Sente-se a falta, portanto, de políticas públicas e sociais de divulgação dos meios de acesso ao Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. Destarte, releva-se à deficiência do direito fundamental ao acesso à Justiça como

empecilho na atuação do Sistema Interamericano, culminando em muitas omissões de casos em que os direitos humanos são violados e não há resposta consolidada por parte do Estado. Segundo Annoni, “a maior ameaça aos direitos do homem reside, essencialmente, na incapacidade do Estado em assegurar sua efetiva realização” (ANNONI, 2003, p. 115).

Desse modo, mesmo que uma possível condenação do Estado perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos não seja a intenção do país e, por muito, seja esse um dos motivos da não divulgação dos meios de acesso ao Sistema Interamericano, cabe ao Estado governar para os governados, ou seja, para o benefício de, no caso, todos os brasileiros. Assim, o Estado deve facilitar a teorizada acessibilidade jurídica, de forma a aproximar cada vez mais o acesso formal do acesso efetivo à Justiça.

O trabalho que se pretende apresentar, logo, tem por objetivo disponibilizar à comunidade acadêmica a análise das formas de acesso ao Sistema Interamericano, com a divulgação dos meios procedimentais pelos quais os cidadãos podem se defender em casos de omissão do Estado quanto aos seus direitos humanos violados – haja vista que existem barreiras no acesso à justiça, dificultando a atuação efetiva do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos.

Metodologia e Materiais

A pesquisa segue o método dedutivo de análise bibliográfica, tendo os dados sido levantados de agosto de 2010 à janeiro de 2011 e coletados em livros, revistas, periódicos, internet, em contato com Organizações Não-Governamentais – ONG`s –, ou com membros do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. As pesquisadoras consultaram ainda, o acervo da Biblioteca da UNESCO, bem como do patrimônio bibliográfico municipal.

Resultados e Discussões

Da pesquisa, resultou um artigo científico, de mesmo título, apontando a revisão bibliográfica e considerações a respeito do tema, sendo apresentado em diversos eventos científicos divulgando a proposta. Percebe-se, com as apresentações, que a atuação do Sistema Interamericano na defesa dos direitos humanos perante a omissão dos Estados em casos de violações não é de conhecimento da grande maioria dos expectadores. É necessário, pois, uma maior propagação dessa forma de proteção aos direitos inerentes aos seres humanos – tal como é pretendido com o trabalho.

Fonte Financiadora

O trabalho foi desenvolvido em projeto de pesquisa participante do Programa de Iniciação Científica PIBIC/UNESC, com fomento de R\$500,00 fornecidos pelo PIBIC, contando, ainda, com o apoio financeiro do Núcleo de Pesquisa em Estado, Política e Direito (NUPED) da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC).

Conclusão

Tem-se que o objetivo central da pesquisa está sendo alcançado, pois a divulgação fundamentada dos procedimentos de atuação junto ao Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos possibilita que o objeto de estudo passe a ser de conhecimento dos cidadãos, que, em nível geral, deparam-se com barreiras, sobretudo informacionais, no acesso à justiça.

Referências

ALMEIDA, Fernando Barcellos de. **Teoria geral dos direitos humanos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1996.

ANNONI, Daniele. **Direitos Humanos & acesso à justiça no direito internacional**. 1ª ed. (ano 2003), 6ª tir. Curitiba: Jaruá, 2003.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

DALVI, Luciano. **Curso de direito constitucional**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

RAMOS, André de Carvalho. **Processo internacional de direitos humanos: análise dos sistemas de apuração de violações de direitos humanos e implementação das decisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.